



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2020/CGDE/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 31 de março de 2020.

URGENTE

Aos Coordenadores Estaduais dos Programas de Hanseníase

Aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica

Assunto: O cuidado às pessoas acometidas pela Hanseníase no contexto da pandemia do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde

Prezado(a)s Coordenadores,

Trata-se do cuidado às pessoas acometidas pela Hanseníase no contexto da pandemia do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os estados deverão seguir ao disposto na Nota Informativa nº 5/2020-CGDE/.DCCI/SVS/MS.

Destacamos, no entanto, que especificamente para os pacientes com **reação hansênica**, e que utilizam a **prednisona**, ou **pentoxifilina** a dispensação poderá ser realizada para até 3 (três) meses de tratamento.

Para os pacientes que utilizam a **talidomida** para as condições clínicas aprovadas no SUS (eritema nodoso hansênico, lúpus eritematoso, mieloma múltiplo, doença do enxerto contra hospedeiro, úlceras aftoides em pacientes portadores de HIV-Aids e síndrome mielodisplásica), a quantidade máxima permitida na Notificação de Receita de Talidomida está temporariamente estendida, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde a emergência de saúde pública relacionada ao COVID-19. Tal medida está em consonância com a RDC Anvisa nº 357, de 24 de março de 2020. De forma complementar, o Departamento de Doenças de Condição Crônica e Infecções Sexualmente Transmissíveis destaca que:

- a) A quantidade máxima por prescrição poderá ser para até 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil a quantidade do medicamento deverá ser corresponde a no máximo 2 (dois) meses de tratamento;
- b) Para as prescrições já emitidas e que estejam válidas no momento da dispensação, a talidomida pode ser dispensada em quantidade superior àquela prescrita, para no máximo mais 30 (trinta) dias de tratamento;

- c) Os profissionais de saúde deverão orientar os pacientes/representantes quanto aos riscos relacionados a esse medicamento;
- d) A dispensação da talidomida somente poderá ocorrer mediante a apresentação das documentações preenchidas em suas respectivas vias e, para mulheres em idade fértil, a comprovação do uso de contraceptivo e exame de gravidez;
- e) Todos os demais requisitos dispostos na RDC Anvisa nº 11/2011 e RDC Anvisa nº 357/2020 deverão ser seguidos.

Diante do exposto, o Ministério de Saúde se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Diretor do Departamento de Doenças de Condição Crônica e Infecções Sexualmente Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Ribeiro Filha Coriolano, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação**, em 31/03/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 31/03/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014211099** e o código CRC **960F93B9**.